

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/03

### “Adota critérios para concessão de auxílio-doença”

O Conselho Administrativo do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Bertioga-BERTPREV, neste ato representado por seu Presidente, Jorge Atílio Pascucci, conforme artigo 59 da Lei Complementar 12/02, no uso da competência que lhe foi conferida pelo inciso III do artigo 68 da Lei Complementar 12/02, e

Considerando a necessidade de estabelecer rotinas tendentes a uniformizar a concessão do auxílio-doença, previsto no Capítulo V, Seção VI da referida lei,

Baixa a presente Instrução Normativa, nos termos seguintes.

**Art. 1º** - Em caso de licença médica inicial, com prazo superior a 15 dias e prorrogação de licença médica, em que se atinja afastamento do trabalho por mais de 15 dias, a inspeção médica a cargo do BERTPREV coincidirá com a data estipulada em legislação municipal para a apresentação do atestado médico junto à Medicina do Trabalho do órgão patronal.

**Art. 2º** - No tocante à renovação de licença médica, já em gozo de auxílio-doença, a inspeção médica a cargo do BERTPREV realizar-se-á sempre até o quinto dia útil imediatamente posterior ao término da licença, cuja data deste o segurado tomará ciência na inspeção anteriormente realizada.

**Art. 3º** - A presença do segurado perante a Medicina do Trabalho do BERTPREV é imprescindível, salvo caso de absoluta impossibilidade de locomoção, devidamente comprovada, nos prazos indicados nos artigos 1º e 2º, por meio de declaração de internação em clínica, ambulatório ou qualquer estabelecimento hospitalar, ou, em residência, por atestado médico que expressamente declare a situação, sendo por qualquer meio o

documento firmado por profissional médico, com a indicação do Código Internacional da Doença (CID).

**Art. 4º** - No caso previsto no artigo anterior, concomitante ao ato de comprovação da situação, deverá ser fornecido endereço completo do local onde o segurado estiver, para fins de inspeção médica a cargo do BERTPREV, devidamente notificada a sua data ao segurado ou familiares, por qualquer meio de comunicação.

**Art. 5º** - Não serão aceitos atestados médicos enviados por terceiros, desprovidos dos documentos elencados no artigo 3º.

**Art. 6º** - Os casos não previstos na presente Instrução deverão ser avaliados pelo BERTPREV, mediante requerimento formal do segurado ou seu procurador, bem como em eventuais pedidos de reconsideração de decisão.

**Art. 7º** - Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da sua publicação.

Bertioga, 18 de agosto de 2.003.

**JORGE ATTÍLIO PASCUCCI**  
**Presidente do Conselho**